



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI 966/2025

"Súmula: Institui o "Dia do Ciclista" no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Sabáudia.

Art. 3º O "Dia do Ciclista" tem caráter exclusivamente comemorativo e educativo, com a finalidade de:

I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível;

II – promover a conscientização sobre o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas;

III – valorizar a prática do ciclismo como atividade esportiva, de lazer e de promoção da qualidade de vida.

Art. 4º A celebração da data poderá ser realizada de forma espontânea pela sociedade civil, instituições, escolas e entidades interessadas, sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei não cria despesa, não gera obrigatoriedade de ações, e não demanda regulamentação, por tratar unicamente da instituição de data comemorativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"